



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5034, DE 2020

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20654.82445-69

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção da Asfixia Perinatal, a ser lembrado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A asfixia perinatal está relacionada à diminuição de oxigênio no sangue ou da irrigação sanguínea do feto ou do recém-nascido, durante o trabalho de parto ou logo após o nascimento. Em sua decorrência, pode haver uma lesão neurológica, caracterizando a encefalopatia hipóxico-isquêmica (EHI).

Representa a asfixia perinatal a segunda ou terceira principal causa de morte neonatal em todo o mundo, acarretando sérias lesões neurológicas em uma proporção de 20% dos casos. Entre as sequelas, constatam-se diversos graus de perda motora ou sensorial e de anormalidade na função cognitiva.

No Brasil, estima-se que 15 mil a 20 mil bebês nascem, a cada ano, com encefalopatia hipóxico-isquêmica.

A conscientização ampla dos riscos relativos à asfixia perinatal possibilita que suas consequências tornem-se menos graves e, ainda, que haja uma melhor assistência ao recém-nascido e à sua família logo após a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

ocorrência da EHI.

Cabe frisar que a lesão neurológica ocorre de forma evolutiva, normalmente caracterizada por duas “falhas energéticas” (primária e secundária). No intervalo entre as duas há uma fase latente que costuma durar entre 12 a 24 horas, consistindo em um período em que se devem realizar tratamentos que podem diminuir consideravelmente a gravidade da lesão neurológica. Toda a equipe cuidadora deve estar capacitada para enfrentar com êxito essa situação de emergência.

O investimento de recursos para evitar a ocorrência da EHI, ou para diminuir seus efeitos negativos, representa uma mais que relevante economia quando se compara com os cuidados que seriam necessários no atendimento das mesmas pessoas, caso tenham sequelas mais graves. Assim, é muito importante que o conjunto da sociedade exija do Estado os investimentos compatíveis com a gravidade do problema.

Por se tratar esta de matéria submetida aos ditames da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, quanto ao estabelecimento de datas nacionais, comunico que, tão logo sejam retomados os trabalhos presenciais das Comissões Permanentes do Senado Federal, procederemos à realização da audiência pública de que trata o citado normativo

Contamos, por tais razões, com o apoio dos nobres parlamentares para instituir essa efeméride, com a intenção de contribuir para que a sociedade e os setores público e privado de saúde estejam mais atentos e mais preparados para enfrentar os sérios riscos e problemas relacionados à asfixia perinatal.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS
PODEMOS-PR**

SF/20654.82445-69

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>